

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003951/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058297/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015011/2015-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ n. 00.566.126/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDSON MOACYR MODA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de maio de 2015 a 18 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES**

Considerando o interesse da Empresa, Empregados e Entidade Sindical em estabelecer estreito relacionamento, imbuídos de boa-fé, harmonia e respeito mútuo;

Considerando o contrato firmado entre a Empresa e a Petrobrás – Refinaria Presidente Getúlio Vargas - “REPAR”, e Paulínia, cujo escopo é a prestação de serviços de apoio e limpeza de “Laboratórios”, conforme **Anexo I**, que faz parte integrante do presente;

Considerando a exigência contratual no tocante ao horário dos serviços contratados;

Considerando que a Constituição Federal reconhece em seu artigo 7º, XIII, XIV, a jornada de trabalho superior a seis horas diárias no caso de turno ininterrupto de revezamento, desde que resultante de negociação coletiva;

Considerando a permissibilidade esculpida na Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto 27.048/49 e Portaria MTE 417, de 10/06/1966, dos trabalhos aos domingos e feriados, desde que concedidas folgas compensatórias através de escala de revezamento;

Considerando, por fim, que a escala de revezamento ora acordada afigura-se benéfica aos trabalhadores, mormente em razão do número de dias trabalhados e folgas concedidas;

Acordam os signatários celebrar o presente **ACORDO DE TURNO ININTERRUPTO**, nas condições delineadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 19/05/2015 a 31/01/2016**

Fica ajustado, aos empregados albergados pelo presente acordo, o piso salarial mínimo mensal de R\$1.337,00(hum mil trezentos e trinta e sete reais).

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 19/05/2015 a 31/01/2016**

Os trabalhadores sujeitos ao regime de turno de revezamento receberão, durante o período de vigência do presente acordo, uma gratificação mensal, no valor de R\$127,00 (cento e vinte e sete reais), a ser paga juntamente com o salário, mediante processamento em folha de pagamento, e sob a rubrica "gratificação turno laboratório".

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL E DA GRATIFICAÇÃO**

Fica acordado que o valor do piso salarial mensal estabelecido na cláusula 4ª supra, e a gratificação estabelecida na cláusula 5ª supra, sofrerão reajuste automático pelos índices fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - Asseio Conservação e Limpeza.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIVISOR MENSAL**



Todas as rubricas trabalhistas calculadas à base de salário hora, para os empregados submetidos ao Regime de Turno Ininterrupto, serão computadas pelo divisor 180 horas mensais.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Durante a vigência do presente acordo, os empregados **lotados nos Laboratórios da REPAR**, trabalharão em regime de escala de revezamento, com jornada média semanal de 36 horas semanais.

Com efeito, em cada mês de 31 dias, os empregados prestarão serviços em 19 dias e gozarão folga compensatória em 12 dias, totalizando um labor máximo de 152 horas por mês.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA NONA - HORA REFEIÇÃO – REMUNERAÇÃO**

O empregado submetido ao Regime de Turno Ininterrupto, objeto deste acordo, realizará sua refeição diária (café da manhã, almoço, janta e lanche - fornecidos pela Empresa) no refeitório local de sua unidade de lotação (Laboratório), ficando, ainda assim, assegurado o pagamento de 60 minutos por dia trabalhado, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), sob a rubrica "hora refeição – art.71 da CLT".

**Parágrafo único** - Com o pagamento do intervalo intrajornada, os empregados abrangidos pelo acordo (submetidos ao Regime de Turno Ininterrupto), devidamente representados pelo Sindicato, declaram plenamente atendido o disposto no parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCONTO DE FALTAS E DSR'S**

A falta injustificada resultará no desconto da jornada não trabalhada, ou o tempo correspondente ao atraso ou saída antecipada.

Em qualquer uma das hipóteses acima, faltas ou atrasos injustificados, o trabalhador não sofrerá desconto no Descanso Semanal Remunerado.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EVENTUAL EM DIA DE REPOUSO**

As partes acordam que as horas eventualmente trabalhadas em dia de repouso serão remuneradas pela Empresa com o respectivo adicional previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

O trabalho será realizado em três turnos ininterruptos em 5 turmas, que cumprirão os horários a seguir:

<b>TURNO</b>	<b>HORÁRIO</b>
1º turno	das 23h30 às 07h30
2º turno	das 07h30 às 15h30
3ª turno	das 15h30 às 23h30

§ 1º - As folgas ocorrerão conforme escala abaixo, estabelecida para as cinco turmas (1, 2, 3, 4 e 5), que passam a fazer parte integrante do presente acordo:

G1	8	8	F	0	0	0	F	F	16	16	16	16	F	0	0	F	F	F	F	16	16	16	F	8	8	8	8	F	F	0	0	F	F	8	G1	
G2	0	F	F	F	F	16	16	16	F	8	8	8	8	F	F	0	0	F	F	F	8	8	8	F	0	0	0	F	F	16	16	16	16	F	0	G2
G3	F	16	16	16	16	F	0	0	F	F	F	16	16	16	F	8	8	8	8	F	F	0	0	F	F	F	8	8	8	F	0	0	F	G3		
G4	16	F	8	8	8	8	F	F	0	0	F	F	F	8	8	8	F	0	0	F	F	16	16	16	16	F	0	0	F	F	F	F	16	16	G4	
G5	F	0	0	F	F	F	8	8	8	F	0	0	0	F	F	16	16	16	16	F	0	0	F	F	F	F	16	16	16	F	8	8	8	8	F	G5

§ 2º - As horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária, trabalhadas no cumprimento dos horários previstos no *caput* corresponderá à diminuição de trabalho em outros dias, considerados folgas na escala acima especificada, não ensejando quaisquer acréscimos legais.

§ 3º - Em função da adoção de folgas compensatórias, os domingos assumem características de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesse dia, visto que compensados em outros dias conforme escala acima especificada.

§ 4º - Em função da adoção de folgas compensatórias, quando recair em feriado, o pagamento das horas trabalhadas nos referidos dias será efetuado em dobro

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, prevista neste Acordo Coletivo, acarretará à parte infratora, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial acordado na cláusula 7ª supra, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As condições estabelecidas neste instrumento são frutos de negociações entre as partes, nos termos dos artigos 611, §1º e 612 da CLT.

Parágrafo único - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente acordo, as partes de comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**EDSON MOACYR MODA**  
**SÓCIO**  
**INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE INTEGRAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.